

**DECRETO Nº 17.304, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Institui o Acompanhamento Funcional e regulamenta os arts. 93, § 1º, inc. I; e 95, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 94, II e IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, a ação denominada Acompanhamento Funcional, como forma de promoção da saúde do servidor público municipal e objetivando qualificar as relações de trabalho, reduzir o absenteísmo e aumentar a satisfação do servidor e a eficiência no trabalho.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração (SMA) o gerenciamento das ações e a formação de parcerias relativas ao acompanhamento funcional nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** O acompanhamento funcional consiste no atendimento sistemático de servidores com dificuldades funcionais identificadas por técnicos com formação de nível superior nas áreas de saúde ou de recursos humanos, de forma direta ou sob supervisão.

**Parágrafo único.** O acompanhamento funcional pode ser realizado com o servidor, de forma individual ou coletiva, com grupos de trabalho e através de consultoria ou assessoria a gestores.

**Art. 3º** A solicitação de acompanhamento funcional pode ser realizada:

I – pelo servidor;

II – pelas chefias;

III – pela área de recursos humanos, ou equivalente, da Secretaria em que o servidor estiver lotado; ou

IV – por orientação da Gerência de Acompanhamento Funcional (GEAF), da Supervisão de Recursos Humanos (SRH), da SMA.

**Art. 4º** Durante o acompanhamento funcional o técnico responsável poderá, entre outras ações:

I – convocar servidores para comparecimento a entrevistas;

II – construir o histórico do servidor submetido a acompanhamento funcional, através de requisição de informações de sua vida funcional e da realização de entrevistas junto à chefia, a colegas de trabalho, a familiares do servidor e a outras áreas e profissionais de saúde;

III – qualificar o processo de reinserção do servidor no trabalho, com envolvimento da chefia mediata ou imediata e do grupo de trabalho, quando necessário;

IV – indicar a troca de local de trabalho do servidor em acompanhamento funcional, quando necessário; e

V – indicar a realização de tratamento terapêutico em saúde mental para o servidor em acompanhamento funcional, quando for identificada a necessidade.

**Parágrafo único.** O não atendimento injustificado a convocações e requisições dirigidas a servidores implicará apuração de responsabilidade, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de realização de tratamento terapêutico em saúde mental, poderá o Município oferecê-lo através de entidades públicas ou privadas, mediante convênio ou contrato de prestação de serviços especializados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O encaminhamento para tratamento terapêutico de saúde mental dar-se-á a partir da avaliação do servidor por técnico da GEAF, da SRH, da SMA, que relatará as razões de sua indicação e as submeterá à análise e deliberação de comissão especialmente criada para esse fim.

**Art. 7º** Fica criada a Comissão de Avaliação e Encaminhamento em Saúde Mental (CAESM), com a finalidade de avaliar indicações

do acompanhamento funcional e manifestar-se quanto ao encaminhamento de servidor para tratamento.

**§ 1º** Em sua avaliação, a CAESM considerará:

I – a gravidade clínica do caso;

II – a urgência do tratamento; e

III – o prejuízo causado pelo desempenho do servidor à qualidade do serviço.

**§ 2º** A CAESM poderá indicar outros fatores determinantes para encaminhamento, ainda que não previstos nos incs. I a III do § 1º deste artigo.

**§ 3º** Os encaminhamentos da CAESM para tratamento em saúde mental observarão a existência da respectiva disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** A CAESM será regulamentada por regimento interno e será composta por:

I – 3 (três) integrantes da GEAF da SRH da SMA, sendo 2 (dois) do cargo de Psicólogo e 1 (um) do cargo de Assistente Social;

II – 1 (um) Médico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), preferencialmente Psiquiatra; e

III – 1 (um) técnico da área de saúde do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA).

**Art. 9º** Cabe à GEAF, da SRH, da SMA o controle técnico dos contratos, convênios e serviços prestados referentes aos tratamentos terapêuticos oferecidos aos servidores.

**Art. 10.** A despesa decorrente deste Decreto correrá por conta de dotação orçamentária da SMA.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de setembro de 2011.

José Fortunati,  
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,  
Secretária Municipal de Administração.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.